

A CAMARA MUNICIPAL DE ASSIS, nos termos do artigo 144 do Regimento Interno, decreta e promulga a seguinte

LEI Nº 1/52

Artigo 1º - Fica isento do pagamento do imposto predial todo aquele que construir predios de três (3), quatro (4) e cinco (5) ou mais pavimentos nesta cidade, a saber:

§ - 1º - Os que construírem predios de três (3) pavimentos ficarão isentos de pagamento de imposto predial pelo espaço de cinco (5) anos;

§ - 2º - Os que construírem predios de quatro (4) pavimentos não pagarão imposto predial pelo espaço de oito (8) anos;

§ - 3º - Os que construírem predios de cinco (5) ou mais pavimentos ficarão isentos do pagamento de imposto predial pelo espaço de quinze (15) anos.

Artigo 2º - Esta lei terá vigor por dois (2) anos.

Artigo 3º - Ficam enquadradas nesta lei todas as construções citadas no artigo 1º, que forem iniciadas dentro do prazo estipulado pelo artigo 2º, ficando o proprietário sujeito a lei que rege o prazo para construções.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sebastião da Silva Leite
Sebastião da Silva Leite - Presidente -

Mário Amaral Alves

PUBLICADA NA SECRETARIA DA CAMARA MUNICIPAL DE ASSIS, em 15 de outubro de 1952.

Antônio de Fátima

na/.-